

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.674, de 2021)

Dê-se ao art. 11 do Projeto de Lei nº 1.674, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 1º Durante a vigência de medidas de controle sanitário nas fronteiras, as autoridades de imigração exigirão a apresentação de PSS válido para ingresso em território nacional.

§ 2º No caso do § 1º:

I - os estrangeiros não residentes no Brasil sem PSS válido poderão ser impedidos de ingressar em território nacional;

II - os brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil sem PSS válido poderão ingressar no território nacional e serão submetidos a medidas de segurança sanitária apropriadas.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do parágrafo único do art. 11 do PL nº 1.674, de 2021, prevê que, na ausência de passaporte sanitário válido, seja negado o ingresso de brasileiro ao território nacional. A medida prevista se mostra desproporcionalmente dura e tem potencial para deixar brasileiros presos em áreas internacionais de portos e aeroportos no Brasil e no exterior, causando embaraço desnecessário de difícil solução.

Por essa razão, esta emenda propõe alterar a redação para garantir aos brasileiros, em qualquer circunstância, o retorno ao território nacional, mesmo que, para isso, sejam submetidos a medidas de segurança sanitária apropriadas.

Vale relembrar que, no início da atual pandemia de coronavírus, foi providenciada pelo Governo Federal a repatriação de brasileiros que se encontravam em Wuhan, na China, os quais ficaram em quarentena no Brasil até haver garantias de que não estavam infectados.

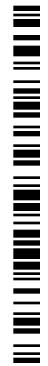
SF/21996.65544-69

Assim, ao tempo em que garantimos aos brasileiros o direito de retornar a seu País, preservamos a segurança sanitária nacional.

A emenda ainda estabelece que as autoridades de imigração têm a atribuição de verificar a documentação sanitária para ingresso no País. Originalmente, o texto conferia essa função às autoridades aduaneiras. Entendemos que, por se tratar de processo relacionado à entrada de pessoas (não de mercadorias) no território nacional, a atuação das autoridades de imigração se mostra mais apropriada.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21996 65544-69